



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Processo Licitatório Nº.: 03/2017	Tipo: Menor preço Global
Pregão Presencial Nº.: 01/2017	Horário de abertura: 09:00h
Abertura: 14/04/2017	Local: Câmara Municipal de Igarassu
	Valor Estimado Mensal: R\$ 9.900,00

O Senhor **JORGE LUIZ DE SOUZA LIMA**, Pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Igarassu e a equipe de apoio instituída pela portaria 150/2017 de 28/03/2017, tornam ao público se acha aberta nesta unidade legislativa, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO Global – Processo n.º 03/2017, objetivando a **contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de 34 (trinta e quatro) aparelhos celulares por comodato**, o qual será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que, se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que, será na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Igarassu, Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Centro, Igarassu – PE, CEP 53600-000, iniciando-se no dia **14 de abril de 2017**, às **09h**, e será conduzido pelo Pregoeiro oficial, com o auxílio da Equipe de Apoio constituída pelos servidores membros **Innaja Moraes da Silva Cabral e Fernando Roberio de Andrade** designado nos autos do processo em epígrafe.

I.- DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa autorizada/concessionária de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de 34 (trinta e quatro) aparelhos celulares por comodato**, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, que integra este Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta;
Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002);
Anexo IV - Modelo declaração sobre trabalho do menor;
Anexo V - Modelo de Ata de Registro de Preços;
Anexo VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço.

II - ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)

O(s) objeto(s) ora licitado(s) foi (foram) requisitado(s) pelo seguinte órgão:

- Gabinetes dos Vereadores;
- Tesouraria;
- Recursos Humanos;
- Controladoria;
- Coordenação Geral.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 01
Unidade Orçamentária: 11
Projeto Atividade: 0412270018.016
Elemento de despesas: 33.90.39.00

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

4.1 - DOS LICITANTES

4.1.1 - Poderá participar da Licitação qualquer pessoa jurídica que, apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste edital e na legislação pertinente;

4.2 - As Licitantes deverão apresentar na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01, sua **PROPOSTA COMERCIAL**, e no envelope nº 02 a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU - PE AT. COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, Email e ENDEREÇO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

4.3 – Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas:

4.3.1 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos ou por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

4.3.3 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3.4 – Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

4.3.5 – De capital estrangeiro que não funcionam no país.

4.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.5 – Cópia deste instrumento convocatório e seus anexos permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* da Câmara Municipal de Igarassu, no horário de 9:00 às 13:00 horas, podendo ser adquirida cópias reprográficas e por Email em PDF do edital em seu inteiro teor em conformidade com a Lei 8.666/93.

V – DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação e, para tanto, deverá fornecer cópias dos seguintes documentos:

5.1.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial; ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Instrumento de procuração pública ou particular ou, ainda, Carta de Credenciamento com firma **reconhecida**, do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.1.3. Documento oficial de identificação, que contenha foto.

5.2. Os documentos relacionados nos subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 deverão ser apresentados em **cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência de sua autenticidade por servidor municipal;**

5.2.1. OS DOCUMENTOS COMPOSTOS POR MAIS DE UMA FOLHA, QUANDO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, DEVERÃO CONTER O SELO DE FISCALIZAÇÃO CARTORIAL EM TODAS AS PÁGINAS.

5.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos relacionados no subitem 5.1 não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante;

5.3.1. Se os documentos necessários ao credenciamento estiverem dentro do envelope de habilitação, a representação legal da licitante ficará condicionada a verificação dos documentos após a abertura do referido envelope.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

5.5. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação;

5.6. A microempresa e empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e suas posteriores alterações, deverá apresentar declaração de seu enquadramento em um dos dois regimes – modelo Anexo V – declarando, inclusive, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 (modelo anexo V), acompanhada de documento que comprove o enquadramento como ME ou EPP.

5.6.1. Caso a licitante não apresente os documentos mencionados no item 5.6, poderá participar do certame, mas não terá direito aos benefícios da LC 123/06.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III);

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração (conforme Anexo V) constante deste Edital e ainda no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo;

6.3 - Estas duas declarações deverão ser apresentadas fora dos envelopes nº 1 e 2, por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação de texto escrito à mão.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço deverá estar assinada pelo representante legal da empresa ou outra pessoa expressamente designada por este e conter os seguintes elementos:

7.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

7.1.2 - Número do Pregão;

7.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo I deste Edital;

7.1.4 – Preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo, sendo que os valores dos itens não deverão ultrapassar mais que duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.1.5 – O valor global da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso;

7.1.6 – Deverão ser listados e cotados todos os itens do PLANO EMPRESARIAL/CORPORATIVO DE SERVIÇOS, com descrição dos pacotes de minutos;

7.1.7 – O valor correspondente para cada minuto excedente à franquia do plano contratado deverá ser igual ao valor do minuto do pacote.

7.2 – Declaração de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos serviços:

7.2.1 – Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.2.2 – Os preços apresentados na PROPOSTA não poderão sofrer alterações;

7.2.3 – Vigência do Contrato: será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura, prorrogável nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93;

7.2.4 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

7.2.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital;

7.2.6 – O valor do contrato será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

7.2.7 – Os minutos de bônus serão informados em conta mensais e que os minutos mensais poderão ser liberados por funcionário qualificado e responsável pelas contas;

7.2.8 – Declaração dos 34 (trinta e quatro) aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser em regime de comodato, durante o prazo de vigência do contrato.



VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.1.1 – Os Licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor

8.1.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

8.3 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.1 – Por se tratar de modalidade “Pregão”, nas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, considerar-se-ão ter havido **empate** (art. 44, §2º, LC 123/2006).

8.3.2 - Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) por se tratar de “modalidade pregão” a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (art. 45, §3º, LC 123/2006).

b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem “7.3.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) descrito no subitem 7.3.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) O disposto nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 somente se aplicará quando a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

8.4 – Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

8.5 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

8.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

8.8 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no edital.

8.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando - se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisito estabelecido no edital, a proposta será desclassificada.

8.11 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

8.12 – A desistência pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.14 – O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento deste pregão nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no inciso 6.1, em conformidade com o anexo I deste edital e de acordo com o correspondente lote adjudicado.

8.15 – O valor máximo para a contratação é o estabelecido para o referido item, conforme Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

IX – DOS APARELHOS

9.1 - REFERÊNCIAS PARA O FORNECIMENTO DOS APARELHOS

9.1.1 – **Tipo 1.** 19 (dezenove) aparelhos SMARTPHONES, Tecnologia – 4G, tela 5.5”, Sistema operacional Android 6, Processador – Octa Core 1.6 GHZ, Memória interna – 32GB + 3GB RAM, Câmera – 13MP, Câmera Frontal 8MP, Teclado Touch Screen, Bluetooth e **TIPO 2.** 15 (quinze) aparelhos SMARTPHONES, Tecnologia – 4G, tela 4” ou 4,5”, sistema operacional Android 5.1, processador – Quad Core 1.0 GHZ ou Quad Core 1.5 GHZ, memória interna – 8GB + 1GB RAM, Câmera – 5MP, Câmera Frontal VGA ou 2MP, teclado Touch Screen, Bluetooth.

9.1.2 – ACESSÓRIOS:

9.1.2.1 – Cabo de dados USB, carregador de bateria, fone de ouvido, manual em português brasileiro e certificado de garantia.

9.1.3 – Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições.

9.1.4 – Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de identificador de chamadas e Siga-me, em todos os 34 (trinta e quatro) com acessos.

9.1.5 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

9.1.6 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

9.1.7 - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

9.1.8 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

9.1.9 - Havendo mudança de tecnologia, a LICITANTE VENCEDORA deverá substituir os aparelhos, caso os originalmente fornecidos não sejam mais produzidos pelos respectivos fabricantes. Os aparelhos substitutos deverão obedecer a todos os requisitos desta Especificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

X – CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS,

10.1 – As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de cada linha, devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, e/ou disponibilizar as mesmas via WEB;

10.2 – As notas fiscais/Faturas minuciosamente discriminadas mensais de cada linha devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) – Nome da Contratante;
- b) – Número da linha;
- c) – Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- d) – Total cobrado da CONTRATANTE por linha.

XI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

11.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

11.2.3 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

11.3.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

11.3.2 – prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) em conjunto com Receita Federal do Brasil - RFB;

11.3.3 – prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 – Prova da Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante;

11.3.5 - Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);

11.3.6 – Termo de concessão/autorização fornecido pela ANATEL para prestação do respectivo serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

11.3.7 – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV.

11.4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.4.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

XII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

12.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

12.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

12.3 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM OFERTADO.

12.4 – A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

12.4.1 – Cujos objetos não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

12.4.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

12.4.3 – Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo pregoeiro.

12.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

12.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

12.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

12.7.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

12.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

12.8 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.10 - Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, considerando o valor por item:

12.10.1 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a ser apresentados pelos licitantes será definido pelo pregoeiro;

12.10.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

12.12 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.13 - Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

12.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão serem saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

12.16.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

12.17 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

12.17.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.20 - A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, apresentar uma nova planilha com os novos valores ofertados na fase de lances.

12.21 - Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, o pregoeiro, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data de continuação do certame.

12.22 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio, e pelos licitantes.

12.23 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XIII - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

13.1.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XIV - DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

14.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, sendo o objeto adjudicado pelo pregoeiro e o processo encaminhado à autoridade competente para a homologação do objeto do certame à licitante vencedora;

14.4 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

14.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

14.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax;

14.9 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico;

14.10 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

XV - DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

15.1 – A prestação de serviço telefônico móvel, a ser contratada, deverá ser executada em até 15 (QUINZE) dias contados a partir do ato de Adjudicação;

15.2 - O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

XVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

16.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo (Anexo V) ou recebimento do documento equivalente (nota de empenho ou autorização para Prestação de Serviços), no prazo de 10 (dez) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato.

16.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado;

16.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos;

16.5 - Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação;

16.6 - A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura dos mesmos, podendo o contrato ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.7 - O serviço licitado será definitivamente recebido após a verificação da qualidade, condições estas certificadas por Comissão ou Representante devidamente designado pela Administração, o qual informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada;

16.8 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes;

16.1.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – ITEM 1

16.1.2 - Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

16.1.3 - Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01 a 30 de cada mês), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

16.1.4- Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

16.1.4- Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

16.1.6- Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SM



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

16.1.7- Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de "não responde", transferência em caso de "ocupado", transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

16.1.8- Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

16.1.9 - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue;

16.1.10- Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o **CONTRATO**;

16.1.11 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

16.1.12 - Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;

16.1.13 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto à falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da **CONTRATADA** num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

16.1.14 - Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do **CONTRATO**;

16.1.15 - Executar fielmente o objeto do **CONTRATO**, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

16.1.16 - Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

16.1.17 - Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com faturas distintas por linha de celular, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias;

16.1.18 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

dias úteis antecedentes à data do vencimento;

16.1.19 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

16.1.20 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

16.1.21 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema;

16.1.22 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

16.1.23 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

16.1.24 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

16.1.25 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16.1.26 - Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;

16.1.27 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

16.1.28 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

16.1.29 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

16.1.30 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

16.1.31 - Apresentar planilha de preços ajustada conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão.

16.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM 02

16.2.1 -A **CONTRATADA** deverá prover, sem ônus para o **CONTRATANTE**, mediante seu acesso Internet, uma interligação segura, via **VPN (Virtual Private Network)**, entre sua rede de dados e a rede do **CONTRATANTE**;

16.2.2. Apresentar o Termo de Garantia do modem no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir o modem que apresentar defeito;

16.2.3. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados.

16.3 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

16.3.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

16.3.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

16.3.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

16.3.4 - Em caso de perda, roubo ou furto será cobrado o valor depreciado do aparelho na fatura e outro aparelho com as mesmas características será cedido em comodato;

16.3.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

16.3.6 – Caberá ainda à Prestadora de Serviço Móvel Pessoal contratada, além das responsabilidades resultantes do Edital elaborado pelo Pregoeiro e Equipe de apoio do contrato assinado e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

16.3.7 – Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

16.3.8 – Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Igarassu ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

16.3.9 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal de Igarassu;

16.3.10 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação.

16.3.11 – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Igarassu inerentes ao objeto da licitação;

16.3.12 – Fornecer, na forma solicitada pela Câmara Municipal de Igarassu, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

16.3.13 – Comunicar ao Departamento de Administração da Câmara Municipal de Igarassu, por meio de protocolo, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16.3.14 – Assumir responsabilidades por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pela Câmara Municipal de Igarassu;

16.3.15 – Fornecer mensalmente, junto com a fatura de serviços prestados, o plano básico dos serviços oferecidos para comprovação das condições ofertadas na licitação;

16.3.16 – Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. Os eventuais bloqueios, desbloqueios e programações de linhas ativadas só poderão ser executados quando solicitados pelo Gestor do Contrato exceto quando ocorrer atraso no pagamento da fatura;

16.3.17 – A contratada deverá fornecer os 34 (trinta e quatro) aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato de acordo com o item 9.1.1 e 9.1.2.1, bem como, homologar as linhas telefônicas sem qualquer custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos aparelhos.

16.3.18 – A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU NÃO SE COMPROMETE A CONSUMIR AS QUANTIDADES DE MINUTOS PREVISTAS NESTE EDITAL.

XVII - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13 e na IN-MARE nº 08/98 e IN-SEAP nº 04/99, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

17.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

17.3 – QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU/PE.

XVIII – DO CANCELAMENTO DA ATA

18.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

18.2 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo de pagamento para entregarem as faturas. O pagamento do objeto licitado através de boleto com código de barra, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

19.1.1 - Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

19.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

19.2 - O pagamento será liberado até o vencimento da fatura, desde que comprovada a regularidade da empresa.

XX - DA CONTRATAÇÃO

20.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo V.

20.2 - A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Igarassu, junto ao Departamento de Compras para assinar o termo de contrato.

20.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

XXI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

21.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

21.1.1 - advertência por escrito;

21.1.2 - Multa;

21.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

21.1.4 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante;

21.1.5 - rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

21.1.6 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

21.1.7 - A multa será aplicada à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

21.1.8 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas;

21.1.9 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XXII - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.1 - O valor do contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

22.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

22.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2 - O resultado do presente certame será divulgado no mural da Câmara Municipal de Igarassu.

23.3 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.4 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão:

23.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscriitora do Edital, que decidirá no prazo de 01(um) dia útil.

23.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23.5 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado:

23.5.1 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

23.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

23.8 - Esta licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento na Câmara Municipal de Igarassu, no mesmo horário, caso ocorra no dia marcado para a sua realização; impedimento ou qualquer eventualidade de forma maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos deste edital.

23.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Igarassu - PE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho -- Igarassu -- Pernambuco

23.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fone/fax: (81) 3543-1016; os interessados em adquirir o edital, poderão fazê-lo diretamente à Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Centro -- Igarassu – PE.

Igarassu, 27 de Março de 2017.



Jorge Luiz de Souza Lima
Pregoeiro